



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13609.000083/97-17
Recurso nº. : 128.056 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs.: 1992 e 1994
Embargante : PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : TRANSPORTADORA EDIMAR LTDA.
Sessão : 16 de outubro de 2002
Acórdão : 108-07.141

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS: CONTRADIÇÃO NOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO – Com fundamento no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, constante da Portaria MF nº55/98, retificar-se o Acórdão que contém contradição entre o resumo da decisão e a conclusão do voto.

Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de retificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 108-06.897, de 19/03/2002, para que nele passe a constar o seguinte: "por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1) afastar da incidência do IRPJ, da CSL, da contribuição para o PIS e da contribuição para o FINSOCIAL a matéria relativa a "omissão de compras"; 2) cancelar as exigências da COFINS, do ILL e do IR-FONTE, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho e Mário Junqueira Franco Júnior que proviam parcialmente o recurso apenas para cancelar a exigência do ILL"

Processo nº. : 13609.000083/97-17
Acórdão : 108-07.141



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 07 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA e HELENA MARIA POJO DO RÊGO (Suplente Convocada). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº. : 13609.000083/97-17
Acórdão : 108-07.141

RELATÓRIO E VOTO

Através do Despacho PRESI N°108-0.0.131/2002, e com fulcro no art.27, § 2º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, o Sr. Presidente da Oitava Câmara determinou a restituição do presente recurso para exame do pleito, apontando a existência de contradição entre o resumo da decisão, fl.2 do v. Acórdão recorrido, e a conclusão do voto, fl.14, para, se for o caso, submeter à deliberação do Colegiado proposta de retificação do acórdão, conforme disciplinado naquele Regimento.

Nos termos do citado artigo 27 da Portaria MF nº55/98, os Embargos de Declaração têm como pressuposto a existência de “... *obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara*”, pelo que passo ao exame do Acórdão nº108-06.897, ora recorrido, conforme determinado no Despacho de fls.373/374.

Com efeito, constatei que há contradição entre o resumo da decisão e a conclusão do voto, fls.2 e 14, do v. Acórdão recorrido, vez que da parcela relativa ao item 3 do auto de infração, correspondente ao item omissão de compras, deixou de ser excluída da incidência da contribuição para o FINSOCIAL. No entanto, não há reparos a serem feitos no relatório ou voto do referido Acórdão, mas tão-somente no resumo da decisão de fl.02.

Face ao exposto, voto no sentido de acolher os embargos de declaração opostos, a fim de retificar o resumo da decisão consubstanciada no Acórdão nº108-06.897, de 19/03/2002, para que nele passe a constar o seguinte:

Processo nº. : 13609.000083/97-17
Acórdão : 108-07.141

“Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de retificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 108-06.897, de 19/03/2002, para que nele passe a constar o seguinte: “por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1) afastar da incidência do IRPJ, da CSL, da contribuição para o PIS e da contribuição para o FINSOCIAL a matéria relativa a “omissão de compras”; 2) cancelar as exigências da COFINS, do ILL e do IR-FONTE.”

Sala de Sessões - DF, em 16 de outubro de 2002


MARCIA MARIA LORIA MEIRA

